

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 1ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE MAIO DE 2022**

CONSELHO REGIONAL
DE PSICOLOGIA DO
DISTRITO FEDERAL

REGULAMENTA PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (CRP-01).

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal – CRP-01;

CONSIDERANDO a determinação 5.1 do Manual de Procedimentos Administrativos e Financeiros;

CONSIDERANDO as Resoluções 03/2007, 20/2018 e 16/2019, ambas do Conselho Federal de Psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos internos, referentes aos processos de pessoa física e jurídica, no âmbito do Conselho Regional de Psicologia do Distrito, RESOLVE:

Art. 1º Determinar que os cancelamentos dos registros de profissionais, salvo daqueles que tenham representação em seu desfavor, processo disciplinar ou investigativo, em andamento, sejam realizados da seguinte forma:

§ 1º: A(o) profissional requererá o cancelamento do registro, mediante preenchimento do requerimento de cancelamento e devolução da carteira de identidade profissional;

§ 2º: o Setor de Atendimento receberá a documentação e encaminhará para a Comissão de Ética;

§ 3º: Caberá à Comissão de Ética informar sobre a existência de processo disciplinar e investigativo em desfavor da profissional requerente;

§ 4º: Após apreciação da Presidente da COE, o processo será encaminhado ao Pleno para homologação.

§ 5º: Em caso de deferimento, caberá ao Setor de Atendimento alterar no Siscaf w a situação da inscrição da requerente para “cancelado” e tramitar ao Setor Financeiro para cobrança caso haja inadimplência.

§ 6º: No indeferimento, permanecerá o status como ativo;

Art. 2º: O procedimento de cancelamento de Pessoa Jurídica dar-se-á da mesma forma supracitada, mediante apresentação de requerimento específico, e algum dos documentos probatórios arrolados abaixo:

I- Distrato social e/ou averiguação presencial das instalações por parte dos agentes de fiscalização;

II- Verificação da baixa e/ou alteração cadastral do CNPJ junto à Receita Federal;

III- Baixa da inscrição na prefeitura e/ou outras formas a critério do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal - CRP-01.

IV: No caso de não apresentação de um desses documentos, caberá ao Setor de Atendimento tramitar em diligência para a Comissão de Orientação e Fiscalização para averiguação presencial.

DA REATIVAÇÃO, TRANSFERÊNCIA E SECUNDÁRIA:

Art. 3º: No caso de reativação da inscrição far-se-á mediante quitação e/ou negociação do débito com o pagamento da primeira parcela no ato do requerimento.

Art. 4º: O processo de reativação do registro profissional, transferência para este Conselho e de inscrição secundária será tramitado, integralmente, no Setor de Atendimento. Presentes os documentos necessários para a composição do processo, encaminhar-se-á ao Pleno para homologação.

Parágrafo único: Após homologação será informado ao Setor Financeiro a lista de transferidos para verificação e/ou exclusão de débitos.

Art. 5º: Quanto ao pedido de transferência para outro Conselho, será tramitado, internamente, entre o Setor de Atendimento, Comissão de Ética e Setor Financeiro.

DA INSCRIÇÃO PRINCIPAL

Art. 6º: Para a inscrição principal, serão apresentados os seguintes documentos:

- I- Diploma de psicóloga devidamente registrado e assinado ou certidão de colação de grau de curso autorizado pelo órgão ministerial competente;
- II: Carteira de Identidade (RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válido, legível e atualizado, conforme art. 3º da Lei Federal 12.037/2009.
- III: Comprovante de residência com validade de até 90 dias ou declaração de endereço;
- IV: CPF;
- V: Certidão de casamento ou certidão de união estável, se for o caso;
- VI- Comprovante de votação da última eleição, justificativa ou certidão de quitação eleitoral;
- VII- Termo de declaração de veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único: Tendo em vista a delimitação da jurisdição deste Conselho, é fundamental para inscrição principal apresentar comprovante de residência ou declaração de endereço dentro do território nacional.

Art. 7º: As irregularidades constatadas, no processo de inscrição principal, pela Comissão de Orientação e Fiscalização serão diligenciadas pelo mesmo setor.

Art. 8º: A carteira provisória dar-se mediante apresentação da certidão de colação de grau, observando-se o seguinte:

- §1º: Apresentação da certidão de colação de grau expedida por curso autorizado pelos órgãos competentes, constante em lista do Ministério da Educação.
- §2º: A certidão deverá ser substituída pelo diploma, no prazo de 2 anos contados da data de inscrição do profissional, esgotado este o Conselho Regional de Psicologia deverá, no primeiro dia útil do mês subsequente ao do vencimento, enviar ofício por e-mail ao psicólogo concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização de sua situação.
- §3º: No prazo de que trata o parágrafo anterior, o Conselho Regional de Psicologia poderá prorrogar o prazo de apresentação do diploma por 6 (seis) meses no caso de o profissional comprovar que se encontra em débito com a entidade formadora; e de já ter solicitado o diploma de psicóloga no tempo hábil, encontrando-se em trâmite no órgão educacional.
- § 4º: Se no prazo de 6 (seis) meses não houver a apresentação do diploma, o Conselho Regional de Psicologia deverá encaminhar novo ofício concedendo prazo de 30 (trinta) dias, no qual o psicólogo deverá encaminhar nova solicitação de prorrogação, o qual tão-somente será deferida, por mais 6 meses, se acompanhada do protocolo de solicitação junto à entidade formadora.
- § 5º: Expirados os períodos de que tratam os parágrafos anteriores, e não havendo a apresentação do diploma pelo psicólogo, o Conselho Regional de Psicologia promoverá o cancelamento da inscrição provisória.

DA RENOVAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Art. 9º: No ato de renovação da pessoa jurídica, alteração ou acréscimo de Responsável Técnico, além dos documentos instituídos no artigo 5º da Resolução 16/2019 do CFP, será necessário apresentar contrato de prestação de serviço ou CTPS do RT, em exercício.

DA INTERRUÇÃO TEMPORÁRIA E ISENÇÕES

Art. 10º: No pedido de interrupção temporária por viagem ao exterior por período superior a 06 (seis) meses durante o ano, constará dos seguintes documentos:

- I- Comprovante de viagem: passagem aérea, passaporte, visto ou congêneres;
- II- Inscrição em curso;
- III- Comprovante de acompanhamento de cônjuge;
- IV- Declaração de trabalho;

V- Comprovante de residência.

§1º: Os documentos do inciso I somente serão aceitos caso constem período de permanência no exterior.

§2º: Documentos em língua estrangeira deverão ser traduzidos por tradutor oficial.

§3º: O prazo de interrupção temporária por motivo de viagem poderá ser de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período.

Art. 11: Nos casos de pedido de isenção por incapacidade laborativa haverá parecer da assessoria jurídica deste Conselho e quando, devidamente atestado por laudo médico, será deferido, desde que o requerente esteja afastado de suas atividades profissionais por prazo superior de 06 (seis) meses.

DA UTILIDADE PÚBLICA DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Art. 12: A utilidade pública de entidades filantrópicas que não conste em Lei será reconhecida mediante apresentação:

I- Contrato social e/ou estatuto que conste a finalidade filantrópica;

II- Comprovante de inscrição no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) e CEBAS (Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social);

III- Comprovante de Imposto de Renda, ou documento da Receita Federal, de isenção devido à natureza jurídica da instituição.

PRAZOS

Art. 13: Para homologação dos processos instituídos nesta Resolução contar-se-á o prazo de até de 45 dias corridos, após o pagamento, se for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14: O processo poderá ser cancelado em caso do não pagamento, das taxas de inscrição e da emissão da carteira, dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: No caso do cancelamento, a(o) requerente fará nova solicitação, rerepresentando todos documentos necessários.

Art. 15: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser reavaliada em até 90 dias.

Brasília – DF, 31 de maio de 2022.

SÍLVIA REIS

Conselheira Presidenta

Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP-01/DF)

REBECA POTENGY

Conselheira Secretária

Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal (CRP-01/DF)



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Bandeira de Souza Potengy, Conselheira(o) Secretária(o)**, em 01/06/2022, às 00:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Reis, Conselheira(o) Presidente**, em 01/06/2022, às



09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfp.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0589731** e o código CRC **D8E935F4**.

Referência: Processo nº 570100048.000038/2022-85

SEI nº 0589731